



Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO N.º 130/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021:
Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo em decorrência do feriado da independência do Brasil



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marcionilio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA





DECRETO N.º 130/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo em decorrência do feriado da independência do Brasil

O Prefeito Municipal de Marcionílio Souza, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria.

CONSIDERANDO: o dia da independência do Brasil dia 07 de setembro de 2021, numa terça- feira.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo na Prefeitura e em suas Secretarias, no dia 06 de setembro de 2021, ressalvado os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área de saúde, coleta de lixo urbano e de segurança pública.

Art. 2º A Administração Pública e suas secretarias retornar ão ao serviço normal, no dia 08 de setembro de 2021 (quarta-feira).

Art. 3º Os serviços essenciais devem ser mantidos normalmente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revo gadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de setembro de 2021

Hermínio José Oliveira Mercês
Prefeito Municipal

